

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 02/2009 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, 16 de dezembro de 2008, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..13/01/2009..(extraordinária).....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13 / 01 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3.830 / 2009 .....

Lei nº 3.878, de 16 de janeiro de 2009.

Projeto de Lei nº 02/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3878 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de plantão médico, plantão médico a distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Bebedouro, obedecendo escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/008/2009 - rp

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada no dia 13/01, o Projeto de Lei nº 02/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3830/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3830/2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica instituído o serviço de plantão médico, plantão médico a distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Bebedouro, obedecendo escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:*

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 002/2009.** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal 3.872/2008 para explicitar que o plantão de que fala a lei alterada não se limita ao âmbito do Hospital Municipal de Bebedouro, mas sim a todo âmbito do Departamento Municipal de Saúde, assim compreendido todos os órgãos da saúde.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que os plantões visam atender à população local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o “caput”, do artigo 242, que reza:

*Art. 242 – As ações e serviços de saúde serão realizadas, preferencialmente, de forma direta pelo município, e pena iniciativa particular.*

Assim, o PROJETO DE LEI em questão, vai de encontro à recomendação contida no artigo acima referido, uma vez que a instituição dos plantões da forma como estabelecido no PROJETO DE LEI liberta o município da Cooperativa de Trabalho Médico que atualmente realiza os serviços de plantão no município. Portanto o PROJETO DE LEI em questão nada mais é do que a efetivação da recomendação contida na LOMB.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de janeiro de 2009.

OEP/011 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 16882/2009  
DATA: 09/01/2009 HORA: 14:43:51  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/011/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, que institui o serviço de plantão médico e de profissionais de enfermagem no âmbito do departamento municipal de saúde.

A alteração de que trata o presente expediente legislativo é toda necessária, haja vista que a redação anterior previa que o plantão médico seria hospitalar, ou seja, somente no âmbito do Hospital Municipal de Bebedouro.

Contudo, os plantões médicos serão realizados no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, assim compreendido todos os órgãos da saúde.

Eram estes os motivos que havíamos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 02 /2009.

APROVADO EM 13/01/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.872, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2008, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.872,  
de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o serviço de **plantão**  
**médico**, plantão médico à distância, de enfermeira, técnico de enfermagem e  
auxiliar de enfermagem no Município de Bebedouro, obedecendo escala  
elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os  
seguintes horários:*

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º ..... ”.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de janeiro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro